



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo neste Município”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos da passagem de ano, nas datas de 31 de dezembro e 1º de janeiro, em todo o território nacional.

CONSIDERANDO que as atividades e os serviços públicos municipais no dia 31 de dezembro restarão prejudicados, resolve e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais à partir das 11:00 horas do dia 31 de dezembro, com prejuízo do atendimento ao público em geral.

**§ 1º-** Em razão do disposto no “caput” deste artigo não haverá expediente nas repartições públicas municipais, após as 11:00 horas.

**§ 2º-** Fica, todavia, em razão da necessidade e da conveniência da realização do serviço público municipal, autorizada à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de praças e ruas públicas, a critério do encarregado do setor.

**§ 3º-** Todo servidor público municipal que, por força das disposições acima contidas, vier a prestar serviços ao Município durante o período de que trata este Decreto, gozará de folga na semana seguinte.

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de dezembro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal